



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 263/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 736769**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais esportivos (Mesa de Pebolim) para as Unidades Escolares da Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 05 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 100/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 09 de outubro de 2018, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 16 de outubro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 - OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES EIRELI ME**, no valor unitário de R\$ 898,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2577972), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2577981), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2577987), cabe registrar que a empresa apresentou o "*Certificado de Regularidade do FGTS*", exigência do subitem 9.2, alínea "e" do edital, com razão social OWS TOYS BRINQUEDOS PARQUES E **REPRESENTANTES EIRELI ME**. Diante do número do CNPJ ser o mesmo que o da empresa arrematante, este foi considerado pela Pregoeira. Quanto a "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*", exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, não contempla no documento as ações de **Recuperação Extrajudicial**. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, o documento apresentado não registra o quantitativo fornecido dos produtos atestados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Desta forma, por não demonstrar o quantitativo total exigido no edital do produto atestado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório, não sendo considerado pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar as questões relativas a razão social registrada na "*Certidão de Regularidade do FGTS*", bem como, as ações de **Recuperação Extrajudicial** não contempladas na "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial*" apresentada, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao "Atestado de Capacidade Técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos*

constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 25 de outubro. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas “h” e “k” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ONE COMERCIAL EIRELI ME**, no valor unitário do item de R\$ 899,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – VERTICAL SPORTS CENTER EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 935,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de outubro de 2018 (Documento SEI nº 2578040), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 2577981, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 2578049, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital rege que “*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal devidamente identificado.*” Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea “b”, com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: “*Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br*”. Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa “*Documento expirado*”. Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “g” do edital, não sendo aceita pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alínea “g” e 9.2.3, alínea “b” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ONE COMERCIAL EIRELI ME**, no valor unitário de R\$ 940,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01 e 02 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2018, às 08:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2018, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2618433** e o código CRC **5F8417BA**.

